

## **DECRETO PRESIDENCIAL N.º 19/2013**

Considerando que a sentença penal condenatória proferida no Processo Sumário Crime N.º 95/2013 que correu seus termos no Juízo de Instrução Criminal do Tribunal de Primeira Instância de S.Tomé, transitou em julgado;

Considerando a vontade expressa pelas partes envolvidas no processo acima referido de encontrar uma solução negociada para o diferendo cível que ainda subsiste entre elas;

Tendo em conta a boa conduta prisional que vem tendo os capitães dos navios petroleiros "*Marida Melissa*" e "*Duzgit Integrity*", condenados no âmbito do referido processo, o que denota a sua disposição e condição de reintegrar-se no convívio social;



Justificando-se igualmente este gesto de clemência por razões humanitárias;

Ouvido o Governo, nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 80º e artigo 84.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

## Artigo 1º

São indultadas na sua totalidade as penas de prisão aplicadas aos cidadãos estrangeiros *Gulgen Gengiz* e *Volchenko Yevgen* no Processo Sumário n.º 95/2013 que correu os seus termos no Juízo de Instrução Criminal do Tribunal de Primeira Instância de S.Tomé.

## Artigo 2º

O indulto ora concedido aos cidadãos estrangeiros **Gulgen Gengiz** e **Volchenko Yevgen** não prejudica a indemnização por perdas e danos que for devida nos termos do n.º 3 do artigo 123º aplicável "*ex-vi*" do n.º 3 do artigo 124.º do Código Penal na redação dada pela Lei



n.º 6/2012, publicado no Diário da República n.º 95, de 6 de Agosto, nem prejudica o disposto no artigo 104.º do mesmo diploma.

## Artigo 3°

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Feito em São Tomé, 26 de Setembro de 2013.

Publique - se

MANUEL PINTO DA COSTA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DEMOCRÁTICA DE SÃO TOME E PRÍNCIPE